## TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## SENTENÇA - ALVARÁ

Processo no: 1008036-09.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Liquidação / Cumprimento /

Execução

Requerentes: Elizabete Ap. Penha, Eliana Penha Staine, Elizangela Penha e

> Luzia Redondo Penha, brasileira, viúva, aposentada, RG 26.766.240-3-SSP/SP, CPF 101.485.268-45, residente e domiciliada nesta cidade na Rua

Eugênio de Andrade Egas, 110, Beco, Vila Brasília - CEP 13566-611

Requerido (falecido): Sebastião Penha, RG 17.037.397-6-SSP/SP, CPF 048.989.548-47

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

As requerente informam que Sebastião Penha, RG 17.037.397-6-SSP/SP, CPF 048.989.548-47, faleceu em 08.09.15. São viúva e filhas do falecido e pedem alvará para sacar o saldo existente nas seguintes contas bancárias: a) conta poupança nº 013.001.53922-6, da agência 0348-4, da CEF; b) conta corrente nº 01.020.910-7, da agência 0273, do Banco Mercantil do Brasil S/A, ambas em nome do falecido. Mandatos fls. 05/06. Documentos diversos às fls. 07/12.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade das requerentes pleitearem o levantamento dos ativos financeiros supra indicados decorre do passamento de Sebastião Penha, RG 17.037.397-6-SSP/SP, CPF 048.989.548-47, que ocorreu em 08/09/2015, fato demonstrado através da certidão de óbito de fl. 10.

As requerentes são viúva e filhas do falecido, portanto, meeira e herdeiras necessárias, hábeis a pleitearem esses saques (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). A questão se resolve pelas disposições atinentes ao direito hereditário.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido. Observo que o valor dado à causa está equivocado, devendo ser retificado de ofício atentando ao valor total dos saldos bancários a serem levantados, ou seja, o valor da causa é de R\$ 38.322,72.

**DEFIRO** o pedido inicial: concedo **ALVARÁ** em nome do Espólio de Sebastião Penha, RG 17.037.397-6-SSP/SP, CPF 048.989.548-47, a ser representado pela requerente LUZIA REDONDO PENHA (qualificação indicada no cabeçalho), para sacar o

## TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

saldo existente nas seguintes contas bancárias: a) conta poupança nº 013.001.53922-6, da agência 0348-4, da CEF; b) conta corrente nº 01.020.910-7, da agência 0273, do Banco Mercantil do Brasil S/A, ambas em nome do falecido, Sebastião Penha - CPF 048.989.548-47, compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos, inclusive receber e dar quitação e encerrar mencionadas contas. Os Bancos deverão entregar à autorizada cópia do termo de encerramento das contas. Prazo de validade do alvará: 180 dias.

À Serventia para providenciar as anotações necessárias no cadastro destes autos, para retificar o valor dado à causa para R\$ 38.322,72, e também para incluir o nome da dra. Helena Maria Rabello – OAB/SP 119.803, como advogada das requerentes.

Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos, mas só poderão ser utilizados depois que as requerentes atenderem o próximo parágrafo. Futura certidão cartorária comprobatória dessa regularização fará parte integrante desta sentença/alvarás para que seja materializada pela advogada das requerentes a fim de que seja cumprida pelos Bancos. Assim que publicada em cartório ocorrerá o trânsito em julgado, dispensada a certificação.

Indefiro o pedido de AJG, haja vista que o valor a ser levantado é expressivo e o valor das custas processuais é de pequena monta. Intimem-se as requerentes para, em 5 dias, comprovarem o recolhimento das custas processuais (taxa judiciária e CPAs). Pela natureza do pedido o valor da taxa judiciária se enquadra na descrição nº 6 da tabela do TJSP, ou seja, "...6) Inventários, arrolamentos e nas causas de separação judicial e de divórcio, e outras, em que haja partilha de bens ou direitos...". (TAXA JUDICIÁRIA: Monte-mor de até R\$ 50.000,00 = 10 UFESPs, para o exercício de 2016, o valor da UFESP é de R\$ 23,55 = R\$ 235,50 - Guia DARE-SP, código 230-6 \*\*). O valor da CPA é de R\$ 17,60 por mandante (4 requerentes X valor da taxa =  $\mathbb{R}$ \$ 70,40).

A requerente-autorizada fica responsável pelo pagamento da cotaparte de cada herdeira-filha nesses bens, de acordo com o artigo 272, do CC.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Oportunamente, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 06 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11,419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA